

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR SOLICITANTE

SEMTUR – Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz

2 - OBJETO

2.1 Contratação de apresentação artística / show musical do cantor **MAYLON MEIRA E BANDA** a ser realizado no dia **10/02/2024**, em **SANTA CRUZ**, Aracruz/ES às **19:00**, para o evento **“Carnaval de Aracruz 2024”**, firmado com a empresa exclusiva **19.743.383 MAYLON MESSIAS MEIRA**, inscrito sob o **CNPJ nº 19.743.383/0001-16**, estabelecida na Rua Antônio Jerônimo, nº 14, Bairro Grama, Afonso Cláudio / ES, CEP: 29.600-000, doravante denominada **contratada** com fundamentação legal no *art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021* e suas alterações.

2.2 . ETP – Estudo Técnico Preliminar. Art. 11. A elaboração do ETP:

I — é facultada nas hipóteses dos incisos III, VII e VII do art.75 e do 8 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021;

II — é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

3 - JUSTIFICATIVA

Importante contratação do Cantor Maylon Meira e sua banda para apresentação no Carnaval de Aracruz 2024, para o fomento do Turismo Local, certamente atrairá uma grande quantidade de turistas, tanto do próprio estado do Espírito Santo quanto de outras regiões. Garantindo um público diversificado, o que contribuirá diretamente para o aumento do fluxo turístico na cidade durante o período festivo.

Maylon Meira é um representante autêntico da música capixaba, com seu estilo sertanejo que reflete as tradições e valores da região. Sua participação no Carnaval de Aracruz não apenas oferece entretenimento de qualidade, mas também fortalece a identidade cultural da região, proporcionando aos moradores, turistas e visitantes uma experiência autêntica e significativa.



Ainda podemos ressaltar que a realização do evento, com a participação do cantor Maylon Meira implicam em oportunidades econômicas significativas para diversos setores da economia local. Desde o comércio de alimentos e bebidas até a hotelaria e o transporte, a demanda gerada pela atração de um artista de renome como Maylon Meira, gerando empregos temporários, impulsionando as vendas e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

O cantor que em 2024, celebra 19 anos de carreira, fará a apresentação na programação de carnaval do município de Aracruz e não apenas proporcionará uma oportunidade especial de celebração para o artista, mas também permitirá que seus fãs e admiradores compartilhem desse momento único, criando uma atmosfera festiva e memorável para todos os envolvidos.

Em suma, a contratação do Cantor Maylon Meira e sua banda para se apresentar no Carnaval de Aracruz representa não apenas uma oportunidade de entretenimento, mas também um investimento estratégico na promoção do turismo, no fortalecimento da cultura local e no estímulo à economia regional. Sua presença certamente contribuirá para o sucesso e a grandiosidade deste evento tão importante para a cidade e seus habitantes.

O Carnaval é um dos eventos mais aguardados e celebrados em todo o país. Ao oferecer a população e aos turistas e visitantes uma programação artística renomada, Aracruz aumenta seu apelo turístico, atraindo visitantes de outras regiões, o que contribui para o aumento da movimentação econômica local.

Neste contexto, importante ressaltar também a oferta de um entretenimento de qualidade e momentos de diversão para todos os participantes do Carnaval. A música tem o poder de unir as pessoas e criar memórias duradouras, tornando o evento uma experiência inesquecível para moradores e visitantes.

Estamos convencidos da importância de termos o artista **MAYLON MEIRA E BANDA** na programação do Carnaval de Aracruz, em Santa Cruz, em Aracruz/ES. Vale acrescentar que a documentação apresentada a esta Secretaria pela empresa que detém os direitos exclusivos de representação da banda em questão, comprovando que a Banda já foi contratado na modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

A contratação da empresa **19.743.383 MAYLON MESSIAS MEIRA**, inscrita sob o **CNPJ nº 19.743.383/0001-16**, seguirá com base na fundamentação legal no *art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021* e suas alterações.

4 - ESPECIFICAÇÕES OU DESCRITIVO DA ATIVIDADE



4.1 - A empresa realizará 01 (um) show do cantor **MAYLON MEIRE E BANDA** com duração mínima de 02:00h (duas horas). A banda se apresentará com seus integrantes, equipe técnica e produção.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

732	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0033.2.0108	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Tesouro

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A prestação do serviço será executada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Suprimentos - SEMSU e deverá estar em pleno acordo com este Termo de Referência.

7 - PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A apresentação será realizada durante a **PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “CARNAVAL DE ARACRUZ 2024”**, em **Santa Cruz**, em Aracruz/ES.

A empresa realizará 01 (um) show musical, apresentado pelo **cantor MAYLON MEIRA E BANDA** com duração de no mínimo 02:00h (duas horas). A banda se apresentará com seus integrantes, equipe técnica e de produção.

DATA	ARTISTA/BANDA	HORÁRIO	LOCAL
10/02/2024	MAYLON MEIRA E BANDA	19:00	SANTA CRUZ

8 - QUANTITATIVO

8.1 - 01 (uma) apresentação, tendo duração de no mínimo 02:00h (duas horas).



9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Turismo e Cultura**, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado..

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Cumprir rigorosamente as condições e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

10.2 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame;

10.3 - Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, despesas com camarim, hospedagem, carregadores, taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos serviços e equipamentos;

10.4 - Comunicar à contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de interação com o público onde queira a presença de pessoas da plateia no palco (*menores de dezoito anos e/ou sem documentação com foto, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou, portanto bebidas alcoólicas em recipiente de vidro não serão autorizadas*);

10.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, por atos de dolo ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;

10.6 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no **MUNICÍPIO**. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica;

10.7 - Efetuar o pagamento dos direitos autorais pela realização do show, junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço contratado;



11.2 - Acompanhar, fiscalizar controlar e avaliar a prestação do serviço através do gestor do contrato e seus fiscais;

11.3 - Efetuar o pagamento conforme descrito no **item 12**;

11.4 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na tramitação do certame.

12 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços;

12.2. O Contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**, pelos serviços PRESTADOS em conformidades com a Proposta constante no **Processo Administrativo Nº 3525/2024**;

12.3. O pagamento será feito em conformidade com este item, deste Termo de Referência e após a execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pelo Contratante e comprovação de regularidade, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O pagamento do preço pactuado será efetuado 30 dias após a execução do serviço, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Casa do Cidadão, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, CEP: 29190-940, Bairro Centro, Aracruz – ES, ou através do e-mail: protocolo@aracruz.es.gov.br, solicitando abertura de processo para pagamento do serviço contratado.

12.5. - A Contratada deverá emitir nota fiscal de acordo com cada ordem de serviço emitida pela Contratante.

13 - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas na lei 14.133/2021.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

Aracruz, 30 de janeiro de 2024.





MOISÉS DOS SANTOS MERCIER
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.º 44.153, de 15/05/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300031003000390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER** em **30/01/2024 10:15**

Checksum: **A6CE3980D38015CCB630162FAEEA2D9B78BF66679B8505BE14CD9E066659F891**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300031003000390037003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.